



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 232765/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2008

Termo de contrato administrativo para aquisição de Racks de Rede 19" que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e **LOURIVAL LIMA MARINHO COMERCIAL - EPP**, na forma abaixo:

Aos 20 (vinte) dias de outubro do ano de 2008 (dois mil e oito), nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, comparecem, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão autônomo do Estado do Amazonas, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP nº 69030-480, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. **Edilson Queiroz Martins**, brasileiro, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 329.479 SSP-AM e do CPF n.º 075.797.212-87, e, do outro lado, a firma **LOURIVAL LIMA MARINHO COMERCIAL - EPP**, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Belo Horizonte nº 93 – sala 3, CEP nº 69057-060, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.796.903/0001-32, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **Nilton Leão Araújo**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Manaus, na Rua Belo Horizonte nº 93, Adrianópolis, portador do documento de identidade nº 0959520-1 SSP-AM e do CPF nº 343962842-68, e tendo em vista o que consta do Processo nº 232765/2008, doravante referido por **PROCESSO** e, em consequência do Pregão nº 001/2008, resolvem assinar o presente **TERMO DE**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 232765/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2008

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE RACK DE REDE 19”, que reger-se-á pela Lei nº 8.666/1993, e pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos racks de rede para Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas, conforme especificado na tabela abaixo, nos termos e condições constantes neste contrato e seu(s) anexo(s), no Edital de Pregão nº 001/2008, e na proposta apresentada pela CONTRATADA no PROCESSO, que fazem parte deste Contrato, como se nele transcrito estivessem, desde que não o contrarie.

Especificação	Quantidade
Racks de Rede de 19”	2

Parágrafo primeiro. Os equipamentos deverão ser fornecidos de acordo com as especificações constantes nos Anexos deste Contrato.

Parágrafo segundo. Os equipamentos deverão ser de primeiro uso, novos e entregues acondicionados adequadamente em embalagens originais lacrada de fabrica, onde deverão constar suas respectivas especificações, revestir-se das características contidas no Edital de Pregão nº 001/2008, e consignadas na proposta apresentada pela CONTRATADA, sob pena de ser recusado o seu recebimento.

Parágrafo terceiro. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os itens acessórios de hardware e software solicitados no PROCESSO, visando à sua perfeita instalação e funcionamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 232765/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2008

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente dar-se-á de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por um servidor designado pela Administração, doravante denominado FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Parágrafo primeiro. São atribuições da FISCALIZAÇÃO, entre outras:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução, bem assim indicar ocorrências verificadas.
- II. solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da avença e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
- III. encaminhar à autoridade superior os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à CONTRATADA;
- IV. sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

Parágrafo segundo. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 232765/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2008

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E LOCAL

A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento de Materiais, com a respectiva Nota de Empenho.

Parágrafo primeiro. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

Parágrafo segundo. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 1 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado.

Parágrafo terceiro. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. Os equipamentos deverão ser entregues no Setor de Patrimônio e Material da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, localizado no térreo do prédio-sede, na Avenida Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança II, Manaus/AM.

Parágrafo quinto. Os equipamentos deverão ser entregues em dia útil de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08:00 às 14:00 horas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 232765/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2008

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

- I - provisória, mediante recibo, imediatamente após a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- II - definitiva, mediante termo de recebimento definitivo, em até 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e conseqüente aceitação, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

Parágrafo primeiro. O objeto entregue em desconformidade com o especificado neste contrato, no edital ou o indicado na proposta, ou ainda apresentando algum defeito será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pela CONTRATANTE, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa de Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

Parágrafo segundo. A notificação mencionada no parágrafo anterior interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

Parágrafo terceiro. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia pelo fabricante, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do produto, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

5
Handwritten signatures and initials on the right margin.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 232765/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2008

Parágrafo quinto. A chefia do Setor de Patrimônio e Material – SPM, bem como da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC, serão responsáveis pelo recebimento dos equipamentos, os quais, manifestar-se-ão, antes da realização do pagamento à respectiva beneficiária, sobre o desempenho da mesma no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução do contrato, a CONTRATADA deverá emendar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e ainda:

- I. entregar os equipamentos em prazo não superior ao máximo estipulado na cláusula quarta e na forma a seguir:
 - a) devidamente embalados, acompanhados de guias e manuais de utilização;
 - b) com a documentação da garantia, contendo as informações necessárias sobre o fabricante e forma de abertura dos chamados para reparos dos equipamentos durante o período da garantia.
- II. garantir reparo dos equipamentos durante o período de garantia, mediante a substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, seja por meio da rede mantida pelo próprio fabricante ou por meio de rede por ele credenciada;
- III. garantir suporte e a assistência técnica dos equipamentos, por meio da rede mantida pelo próprio fabricante ou por meio de rede por ele credenciada, sendo, em todo caso, capaz de atender no local de entrega dos equipamentos com, no mínimo, 1 (um) posto de assistência técnica; e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 232765/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2008

Parágrafo primeiro. A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. A abertura de chamados será efetuada por correio eletrônico e por telefone, em Língua Portuguesa, e, no caso de abertura por meio de telefone, o contato será efetuado mediante número nacional isento de tarifação telefônica (por exemplo, prefixo 0800), ou números locais em cada município de entrega dos equipamentos.

Parágrafo terceiro. Durante o período de garantia, os equipamentos que apresentarem inoperância, em duas ocasiões separadas por, no máximo, um período de 30 (trinta) dias corridos, devem ser substituídos, bem como os equipamentos que apresentarem funcionamento irregular ou em desacordo com aquele especificado pelo fabricante, em duas ocasiões separadas por até 30 (trinta) dias corridos, sendo o prazo de substituição, em todos os casos, de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo quarto. O atendimento e o reparo do equipamento deverão ser concluídos em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a partir do dia da abertura do chamado.

Parágrafo quinto. Salvo ajuste entre as partes, de caráter provisório ou permanente, a assistência técnica será prestada de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 14h, e no local de entrega.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA deverá garantir a entrega dos equipamentos, bem como sua assistência técnica, obrigando-se a cumprir todos os compromissos constantes em sua Proposta Comercial apresentada, obedecendo às condições estabelecidas no Edital de Pregão nº 001/2008 e anexos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 232765/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 029/2008

Parágrafo sétimo. A CONTRATADA, por força deste instrumento, vincula-se ao Edital de Pregão nº 001/2008 e anexos, bem como à proposta por ela formulada no certame, constante no PROCESSO.

CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.

Compete ainda à CONTRATADA:

- a) responder por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- b) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 232765/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2008

- c) assumir todos os encargos de possível demanda cível ou penal, decorrentes deste Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência; e
- d) afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local de serviços, cuja presença, a juízo da fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

Parágrafo primeiro. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados da notificação à CONTRATADA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, por força deste contrato, obriga-se a acompanhar e fiscalizar este ajuste, por intermédio da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, a quem caberá desenvolver todas as suas obrigações observando as determinações do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Para garantir o fiel cumprimento do objeto, a CONTRATANTE se obriga ainda:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 232765/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2008

- prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venha a ser solicitado pelos empregados da CONTRATADA;
- proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da PGJ/AM;
- atestar o faturamento, emitido corretamente pela CONTRATADA, para a efetivação do pagamento correspondente;
- efetuar o pagamento à CONTRATADA, em conformidade com a Cláusula Décima Quarta deste contrato;
- notificar a CONTRATADA acerca de falhas havidas na execução do contrato da prestação do serviço, exigindo as medidas reparadoras.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO OBJETO

O prazo de garantia será 1 (um) ano, contado a partir da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e extingue-se com o prazo de garantia previsto na cláusula nona deste ajuste.

Parágrafo único. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último, e terá validade e eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 232765/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2008

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ 7.556,00 (Sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais), sendo o valor de cada item R\$ 3.778,00 (Três mil, setecentos e setenta e oito).

Parágrafo único. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, assim como as despesas relativas à assistência técnica durante o período da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 01000000 Recursos Ordinários – Recursos do Tesouro; Natureza da Despesa: 44905235 – Equipamentos de Processamento de Dados, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 19/09/2008, a Nota de Empenho nº. 2008NE00737, no valor global de R\$ 7.556,00 (Sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação em vigor.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 232765/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2008

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, juntamente com o termo recebimento definitivo.

Parágrafo primeiro. A nota fiscal e os documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, no Setor de Patrimônio e Material desta PGJ/AM.

Parágrafo segundo. A nota fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores consignados na nota de empenho, e a FISCALIZAÇÃO, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deve notificar a CONTRATADA a substituí-la em 3 (três) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA deverá entregar todo o material solicitado por meio da nota de empenho, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Parágrafo quarto. Em caso de entrega parcial, será enviado ofício à CONTRATADA, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual.

Parágrafo quinto. A retenção dos tributos não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Parágrafo sexto. Por ocasião de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos, todos originais: recibo:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 232765/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2008

Certidões Negativas de Débito junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal; certificado de regularidade quanto ao recolhimento das obrigações previdenciárias e do FGTS, e ainda, Documento de Arrecadação Estadual – DAR, com a taxa devidamente paga.

Parágrafo sétimo. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

Parágrafo oitavo. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a CONTRATADA não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas percentuais;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza da gravidade da falta cometida; e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 232765/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2008

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo único. As penas acima referidas serão propostas pela FISCALIZAÇÃO e impostas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS MULTAS

O atraso injustificado na execução do contrato implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

Parágrafo primeiro. Na hipótese do parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas no item “c” e “d” da cláusula anterior, como também a inexecução total do contrato.

Parágrafo segundo. O atraso injustificado nos prazos de início do atendimento durante o período de garantia, assim como o atraso no prazo de execução deste serviço implicará multa correspondente a 0,5% (meio por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor total do equipamento faturado na nota fiscal, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 232765/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2008

Parágrafo terceiro. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, da garantia ao contrato, quando houver, ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Parágrafo quarto. Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a PGJ/AM, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no edital e das demais cominações legais.

Parágrafo quinto. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo segundo. Fica ainda a CONTRATADA sujeita a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 232765/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2008

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos da lei:

- a) Unilateralmente, por manifestação escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Bilateralmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo único. Em caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE observará, naquilo que couber, o disposto no artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, não podendo ainda a CONTRATADA subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévio e expresse consentimento por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 232765/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2008

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro do presente Contrato é da Seção Judiciária Estadual, da cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

Constitui, também, Cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, da exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação de serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. A CONTRATADA declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 232765/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2008

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA, em cumprimento às Resoluções nº 01/2005 e 07/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não tem como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.


Manaus, 20 de outubro de 2008.

CONTRATANTE:




EDILSON QUEIROZ MARTINS
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

CONTRATADA:

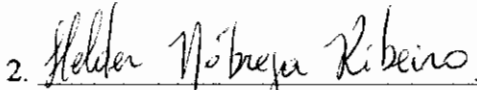


NILTON LEÃO ARAÚJO
Representante legal da Lourival Lima Marinho Comercial - Epp

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: KATIA RENATA DA SILVA
RG: 1514684-7
CPF: 44236210245

2. 

Nome: HELDER NÓBREGA RIBEIRO
RG: 1305041-9
CPF: 614178822-01



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 232765/2008 – PGJ

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM: RACK DE REDE 19"

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	02 UN	<p>RACK DE REDE 19"</p> <p>1) Gabinete Estrutura base com 4 perfis de alumínio estrudado que recebem perfis 19" deslizantes na profundidade, com opção para sistema MEP'S. Pintura eletrostática pó poliéster cor preta.</p> <p>2) Fecho Yale na porta e rápidos de 1/4 de volta nos acessos lateral e traseiro.</p> <p>3) Normatização IP 40/20 (NBR 60529, DIN 40050, IEC 529) IP 40 - porta de chapa de aço IP 40 - porta de aço com vidro temperado IP 20 - porta com furação múltipla</p> <p>Dimensões de montagem: DIN 41494 parte 1 / EIA-RS-310C / IEC 297-1 Dimensões externas: DIN 41488 / IEC 297-2, baseado no DIN 41494 parte 7</p> <p>4) Porta Em aço com perfuração múltipla para ventilação (Ø 4,7 e passo 11/12 mm). Dobradiças 130° embutidas que opcionalmente podem ser substituídas por 180° externa.</p> <p>5) Fornecimento Standard Gabinete com perfis de alumínio, 4 perfis 19" reguláveis na profundidade, 4 longarinas para gabinete e 6 longarinas com mais de 43U. O gabinete deve possuir ainda os itens instalados: a) 2 tampas laterais; b) 1 porta traseira no mesmo formato da dianteira com fechos rápidos 1/4 de volta; c) teto e base inferior aberta, sendo o teto com sistema de ventilação de ar com ventiladores instalado; d) régua elétrica na instalada na estrutura do rack com mínimo 5 tomadas 2p+t, com cabo de 1,5mt de comprimento mínimo; e) bandeja de fixação com trilhos telescópica 19" de 430mm de profundidade.</p> <p>6) Dimensões Básicas MÍNIMAS Altura 2000mm Largura 600mm Profundidade 1100mm Peso médio 130Kg – Sem Acessórios 43U</p> <p>Marca: Contato Modelo: Contato 43U RACK 19"</p> <p>Garantia de 1 ano.</p>	R\$ 3.778,00	R\$ 7.556,00

